



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 56/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023, PROCESSO Nº 59/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato, 680, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA**, com sede na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, à Rua Bela Vista nº 393, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 12.363.323/0001-29, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **FELIPE PEREIRA CABRAL**, brasileiro, casado, médico CRM/MG nº 50.339, portador do RG. nº 12.776.267 SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob nº 063.738.656-65, residente e domiciliado na cidade de Cerquilha/SP, à Alameda dos Hibiscus nº 126, Condomínio Flamboyant, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2023**, compromete-se, perante a **CONTRATANTE**, a **Prestação de serviços médicos em atenção básica/estratégia da Saúde da Família, sendo 08 (oito) médicos da Estratégia da Saúde da Família, com Jornada Semanal de 40 horas e 01 (um) médico especializado em Neurologia para atender no Ambulatório de Referência, com jornada semanal de 10 horas; para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital Rerratificado nº 45/2023 e seus Anexos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.-** Cumprir as exigências e obrigações determinadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura, conforme **itens 3 e 4 do Termo de Referência** constante do **Edital Rerratificado nº 45/2023** da presente licitação.

**2.2.-** Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções do **Termo de Referência** constante do Edital Rerratificado desta licitação e em consonância com o conteúdo da **Proposta** apresentada;

**2.3.-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.-** Cumprir as obrigações determinadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura, conforme **Termo de Referência** constante do **Edital Rerratificado nº 45/2023** da presente licitação.

**3.2.-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**3.3.-** Expedir a Ordem de Serviços e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.

### CLÁUSULA QUARTA:- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender o pagamento das notas fiscais deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, e entrará em vigor a partir da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** da **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor total do LOTE ÚNICO** de **R\$ 1.956.000,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e seis mil reais)**, nos termos descritos no item 7.1. deste contrato, na forma abaixo:

LOTE ÚNICO					
Serviços de Saúde/Médicos/Clínicos					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO TERMO DE REFERÊNCIA)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	01	UNID.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÉDICO DE FAMÍLIA, PARA ATUAÇÃO NA REDE PRIMÁRIA, DE FORMA EFETIVA E RESOLUTIVA, AFIM DE DIMINUIR O IMPACTO E SOBRECARGA NO PRONTO ATENDIMENTO, O QUE TEM GERADO DEFICIT EM ATENDIMENTOS, CAOS E SOBRETUDO, GRANDE INSATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ANTE O CENÁRIO DE LOTAÇÃO E LONGO TEMPO PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SENDO 08 MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA EM MEDICINA DA FAMÍLIA, POR 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS SENDO 08 (OITO) HORAS/DIA.	R\$ 148.000,00	R\$ 1.776.000,00
02	01	UNID.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÉDICO NEUROLOGISTA, O PROFISSIONAL REALIZARÁ CONSULTA MÉDICA,	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

		REGISTRANDO NO PRONTUARIO PROPRIO DO MUNICIPIO, O PROFISIONAL CUMPRIRA 10 HORAS SEMANAIS NO AMBULATORIO DE REFERENCAS ESPECIALIZADAS.		
--	--	---	--	--

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre os preços estabelecidos não incidirá qualquer tipo de reajustes.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- DO PAGAMENTO

**7.1.- A CONTRATADA** deverá fornecer as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.

**7.1.1.-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” e “d” c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

**7.2.-** As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

**7.3.-** Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

**7.4.-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.-** A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.

### CLÁUSULA OITAVA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações orçamentárias nºs: **02781\* 3.3.90.39. 10 302 1003 2011** e **00370\* 3.3.90.39. 10 302 1003 2011**, suplementadas se necessário for.

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**9.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

**9.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para execução dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

**9.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

**9.5.-** As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

**9.6.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

**9.7.-** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

**9.8.-** O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

**9.9.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

**9.10.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**9.11.-** O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse dos serviços, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução dos serviços;

**9.12.-** No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **9.9.** e **9.10.** do Contrato;

**9.13.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.-** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.-** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:

**10.2.1.-** Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

**10.2.2.-** Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

**10.3.-** A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**10.4.-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023**, contendo: **Editais Rerratificados nº 45/2023, Anexos**, propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**12.1.-** Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**12.2.-** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços executados, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**12.3.-** Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.4.-** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.

**12.5.-** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**12.6.-** A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

**12.7.-** Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Rerratificado nº 45/2023** do **Pregão Presencial nº 15/2023**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 06 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 29 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: